DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4295/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6568/2013
PROTOCOLO	: 1411468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 223.510,02

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. TERMOS ADITIVOS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL AOS DISPOSTIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 005/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, estando sob análise à formalização contratual e os Termos Aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO - ME**, CNPJ/MF nº 11.780.114/0001-18, representado neste ato pelo Sr. Fabiano de Paula Medeiros Mariano, CPF nº 002.584.711-23, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso o Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II, § 4º, III e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o transporte escolar de alunos da rede municipal, totalizando 107 (cento e sete) dias letivos, pelo período de 6 (seis) meses, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com os itinerários das linhas, com o contrato no valor de R$ 223.510,02 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais e dois centavos) e sua vigência será de 107 (cento e sete) dias letivos, com início para o dia 06 de fevereiro de

2013 e término para o dia 05 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 457/2013, foi juntada aos autos à peça 6, no valor de R$ 223.510,02 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais e dois centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 23/02/2013 (peça 21-pág. 8-9) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 18/03/2013 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão AC02-G.ICN-850/2014, proferido nos autos do Processo TC/MS–6574/2013 e publicado no DOE-TCE/MS nº 1058, de 11/03/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 1/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–21668/2015 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, bem como, da formalização dos Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 12452/2016 (peça 24), opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2013 e da formalização dos Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3, nos termos do artigo 120, II e §4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização e dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 005/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já

destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), suscitando uma falha de natureza formal, que não provocou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da presente fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, assim, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, e da mesma forma, uma multa ao responsável pela contratação, ocasionando apenas uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 11/08/2014, o Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 005/2013 (peça 8-pág. 11-12) tendo por objeto acrescentar ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 7.383,00 (sete mil e trezentos e oitenta e três reais), que corresponde a 3,31% do valor inicial do contrato, passando o valor contratual a ser de R$ 230.893,02 (duzentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e dois centavos). Conjuntamente, foi apresentada a dotação orçamentária e nova nota de empenho (peça 14-pág. 179), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 8-pág. 5-8), com autorização do ordenador de despesas (peça 8-pág. 9) e instruída com o parecer jurídico (peça 8-pág. 10), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2013 ao presente contrato em 22/03/2013 (peça 8-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 30/01/2015 (peça 15-pág. 2) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 02/08/2013, foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 005/2013 (peça 10-pág. 11-12) tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 20 (vinte) dias e, como consequência, aumentou ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.674,72 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Conjuntamente, foi apresentada a dotação orçamentária e nova nota de empenho (peça 14-pág. 193), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 10-pág. 6-8), com autorização do ordenador de despesas (peça 10-pág. 6) e instruída com o parecer jurídico (peça 10-pág. 10), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57,

§ 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2013 ao presente contrato em 16/08/2013 (peça 10-pág. 14), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 28/08/2013 (peça 10-pág. 1) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 005/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO - ME**, CNPJ/MF nº 11.780.114/0001-18, representado neste ato pelo Sr. Fabiano de Paula Medeiros Mariano, CPF nº 002.584.711-23, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a este Tribunal de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos Termos Aditivos nº 001/2013 e nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 005/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO - ME**, CNPJ/MF nº 11.780.114/0001-18, representado neste ato pelo Sr. Fabiano de Paula Medeiros Mariano, CPF nº 002.584.711-23, como Contratada;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator